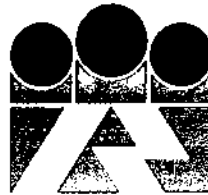


PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/08/83
Lagarto, 11/08/83
Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL



REGISTRO

Registrado(a) às fls. 180a47 to
livro 4/83
Lagarto 11 de Agosto de 83
Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Uma a de 1983

LEI Nº 22/1983

"Adota no Serviço Público Municipal o Sistema de Classificação de Cargos; cria os Quadros Geral, do Magistério e Especial; Reenquadra os Cargos em Comissão e Funções de Confianças; Estabelece atribuições e Sistema de Promoção, e dá providências correlatas".

ARTUR DE OLIVEIRA RUIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ES
TADO DE SERGIPE.

Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, serão atendidos:

- I - por funcionários ocupantes de cargos do Quadro Geral;
- II - por funcionários ocupantes de cargos do Quadro do Magistério;
- III - por funcionários ocupantes de cargos do Quadro Especial.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

- I - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público, regido pelos Estatutos dos Funcionários;
- II - Cargo é um conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um funcionário;
- III - Classe é um agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, denominação idêntica e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições;

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/08/83

Lagarto 11/08/83

J. Almeida
PREFEITO



REGISTRO

registrado(a) de No. 182472 de

livro 4/83

Lagarto 11 de Agosto de 83

J. Almeida
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo, para o exercício de cargo em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos de cargo efetivo.

Art. 27 - São funções de Confiança as discriminadas no sub-anexo V, de anexo I e no sub-anexo III, de anexo II.

Art. 28 - Ninguém poderá ser designado para o exercício de função de confiança:

I - funcionários públicos Municipais;

II - funcionários públicos federais, estaduais e de outros Municípios e de suas Empresas Públicas e/ou Autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 29 - Os funcionários designados para o exercício de função de confiança perceberá a gratificação cumulativamente com os vencimentos de seu cargo efetivo.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS

Art. 30 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral estão ordenados em três níveis, sendo NS - nível superior, NM - nível médio e NA - nível de apoio, estas estão assim escalonadas:

I - NS - nível superior em nove (9) séries de classes;

II - NM - nível médio em nove (9) séries de classes;

III - NA - nível de apoio em onze (11) séries de classes;

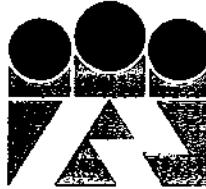
Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério estão ordenados em um nível, sendo NMD - Magistério Docente, assim escalonada:

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/08/83

Lagarto, 11/08/83

José Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRO

registrado(a) às fls. 18 v. 472 to

livro 1/83

Lagarto 11 de Agosto de 83

José Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

I - NEE - registério docente em seis (6) séries de classes;

§ Único - Para cada série de classes corresponde um nível e a cada nível, uma escala de vencimentos.

Art. 31 - A escala de vencimentos de que trata o parágrafo do único do artigo anterior visa, exclusivamente, a implantação do sistema de "promoção horizontal".

Art. 32 - Ficam aprovadas as seguintes tabelas de vencimentos:

DO QUADRO GERAL

- I - dos cargos de provimento efetivo, constantes do sub-anexo II, do anexo I;
- II - dos cargos de provimento em comissão, constantes do sub-anexo IV, do anexo I;
- III - das funções de confiança, constantes do sub-anexo VI, do anexo I.

DO QUADRO DE MANUTENÇÃO

- I - dos cargos de provimento efetivo, constantes do sub-anexo II, do anexo II;
- II - das funções de confiança, constantes do sub-anexo IV, do anexo II.

DO QUADRO ESPECIAL

- I - dos cargos em provimento efetivo, constantes do sub-anexo II, do anexo III.

Art. 33 - Qualquer medida a majoração de vencimentos abrangem obrigatoriamente, todos os cargos e funções de confiança do Quadro Geral, do Quadro de Manutenção, assim bem como os cargos constantes do Quadro Especial, sendo para todos, uniforme o percentual de aumento.

CARÍSSIMO VI
DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

publicada em 11, 08, 83
Lagarto, 11, 08, 83
J. Almeida
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



REGISTRO

registrado(a) de No. 11/83
livro 4/83
Lagarto 11 de Agosto de 83
J. Almeida
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento de cada Secretaria Municipal.

Art. 35 - A lotação de cada Secretaria Municipal a que se refere o artigo anterior, será aprovada pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 36 - Cada Secretário Municipal, com base nas atividades programadas para cada Secretaria Municipal, efetuará as necessárias movimentações internas de pessoal.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Administração deverá, quando necessário, promover, de acordo com os demais Secretários Municipais, estudo de lotação de pessoal de todas as Unidades Administrativas, face aos programas de trabalhos a executar.

§ 1º - Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Administração proporá ao Chefe do Executivo as modificações necessárias, objetivando o melhor aproveitamento de pessoal, e, quando for o caso sugerirá o provimento de cargos vazios existentes, ou inexistindo estes, a criação de cargos classificados em série de classe indispensáveis aos serviços.

§ 2º - As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a se efetuar e os recursos necessários.

Art. 38 - Toda e qualquer proposta de criação de novas séries de classes deverá ser acompanhada das respectivas atribuições e dos requisitos necessários ao seu provimento e das perspectivas de promoção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Ficam aprovadas:

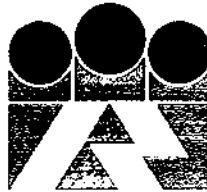
I - o anexo I e seus sub-anexos I, II, III, IV, V. e

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11, 08, 83.

Lagarto, 11, 08, 83

J. Almeida
Secretaria Municipal



REGISTRO

Registrado(a) às fls. 18v/47v de
livro 4/83

Lagarto 11 de Agosto de 83
J. Almeida
Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

II - o anexo II e seus sub-anejos I, II, III, e IV;

III - o anexo III e seus sub-anejos I e II;

IV - o anexo IV;

V - o anexo V,

que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 40 - Os requisitos mínimos para provimento dos cargos efetivos, as perspectivas de promoção e suas atribuições são as constantes do anexo V.

Art. 41 - Para realização de concurso público de provas ou provas e títulos deverá ser obedecido o Decreto Municipal e o Edital que dispuser sobre a matéria.

Art. 42 - O Prefeito Municipal fará publicar, através de Portaria, no prazo de trinta (30) dias de vigência desta Lei, a nova lotação das diversas Secretarias Municipais.

Art. 43 - Dentro de noventa (90) dias de vigência desta Lei, os títulos dos funcionários cujos cargos tenham sido modificações serão apostilados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 44 - O funcionário que se julgar prejudicado em seu enquadramento, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito Municipal reconsideração do ato que o enquadrara.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da Portaria de lotação.

§ 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento da petição no protocolo da Secretaria Municipal de Administração, decidirá sobre o assunto, fazendo publicar a emenda conforme seja.

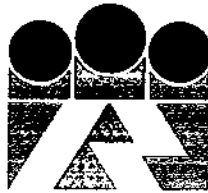
Art. 45 - Para efeito de "promoção" serão obedecidos os critérios estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos e do Regimento Municipal.

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/08/83

Lagarto 11/08/83

Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL



REGISTRO

registrado(a) às fls. 18 v/97v. de
livro 1/83

Lagarto 11 de agosto de 83

Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 46 - O Prefeito Municipal poderá conceder o título de "Serviço Integral" de zero a cem por cento (0 a 100%) do salário básico dos funcionários do Quadro Geral, do Magistério e Especial.

Art. 47 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à contratação pelo regime E.T.T.- Consolidação das Leis Trabalhistas para suprir vagância a fim de evitar interrupção da continuidade no Serviço Público.

Art. 48 - Fica o Prefeito autorizado a constituir uma Comissão Municipal de Concursos composta, no mínimo de 03 (três) pessoas, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

§ Único- A comissão de que trata este artigo ficará extinta automaticamente com a conclusão dos trabalhos de Concurso para o qual foi constituída.

Art. 49 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando no entanto o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, suplementar até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 11 de agosto de 1983.

Arthur de Oliveira Reis
ARTHUR DE OLIVEIRA REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Clara Márcia Barreto de Almeida
CLARA MÁRCIA BARRETO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NÍVEL MÉDIO

CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM-01
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: 1º grau completo. Ser portador do certificado de conclusão do 1º grau.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: Ter curso de especialização em enfermagem com um mínimo de 40 horas.</p> <p>c) - Outros requisitos: Habilidade no tratamento dos pacientes, o que deverá ser demonstrado durante o estágio probatório.</p>	<p>à Classe de AUXILIAR DE ENFERMAGEM "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Auxiliar de Enfermagem "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Executar as tarefas ambulatoriais, no tratamento preventivo e curativo dos pacientes, neles ministrando as doses receituárias recomendadas pelo Médico, aplicações de injeções, zelar pela saúde dos doentes, auxiliar o médico nas tarefas cotidianas dos postos de saúde, executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: FISCAL	NM-02
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução:</p> <p>1º grau completo. Ser portador do certificado de conclusão do 1º grau.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - conhecimentos da língua portuguesa, suficientes para elaborar relatórios de fiscalização, notificações e auto de infrações; - conhecimentos de matemática, suficientes para efetuar cálculos com rapidez e precisão, inclusive de áreas imóveis - noções de legislação fiscal e posturas 	<p>à Classe de Fiscal "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Fiscal "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Lavrar autos de infração por contravenção às posturas Municipais; exercer a fiscalização do comércio ambulante, verificando a regularidade do licenciamento, trânsito, estacionamento e numeração de ambulantes e bancas ou caminhões-feira, conferindo suas licenças; apreender, por infração de leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos; verificar a colocação de andaimes, tapumes e corretos, bem como a descarga de materiais na via pública; comunicar quaisquer irregularidades na manutenção e conservação de obras públicas Municipais e na prestação de serviços públicos suscetíveis de fiscalização Municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência; exercer repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; comunicar o início e o término de construções e demolições de prédios; registrar o início, o encerramento e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e instalações domiciliares, para posterior verificação, por parte da Secretaria Municipal de Finanças; efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas pelas Secretarias Municipais; comunicar fugas d'água, obstrução de esgotos, defeito na rede de iluminação pública, calçamento de vias urbanas, queda de árvores e danos de jardins públicos, inclusive quanto à limpeza; verificar os veículos estacionados irregularmente, tomando as providências regulamentares; acompanhar o andamento das construções, determinando o embargo de obras que não estejam aprovadas pela Prefeitura ou que não concorde com as plantas aprovadas, vistoriar prédios; intimar proprietários a construir muros e calçadas; executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: DESENHISTA-PROJETISTA

NM-03

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO

a) - Instrução:

1º grau completo. Ser portador do certificado de conclusão do 1º grau

à Classe de Desenhista-Projetista "B"

b) - Conhecimentos específicos:

- conhecimentos de matemática;
- conhecimentos de desenho arquitetônicos
- conhecimentos de desenhos em perspectivas;
- conhecimentos de desenhos de plantas em geral.

e desta,

à Classe de Desenhista-Projetistas "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

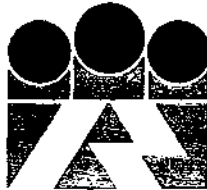
Desenhar plantas, cortes, fachadas, detalhes de prédios; fazer desenhos arquitetônicos; elaborar gráficos e desenhos em perspectivas; desenhar gráficos de topografia urbana; desenhar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; elaborar plantas de alinhamento, traçado de ruas, cortes e curvas de níveis; desenhar gabaritos de ruas; fazer croquis; elaborar plantas, gráficos e desenhos em geral; executar outras tarefas correlatas.

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/08/83

Lagarto, 11/08/83

J. Almeida
FUNÇÃO PÚBLICA



REGISTRO

Registrado(a) às fls. 18 a 47, de

livro 01/83

Lagarto 11 de Agosto de 83

J. Almeida
FUNÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

IV - Série de Classes é um conjunto de classes de semelhante natureza de trabalho, escalonadas segundo a sua importância relativa, indicando um caminho natural de promoções;

V - Cargo Comissionado é o criado para atender aos encargos de confiança do Executivo Municipal, sendo seu ocupante passível de demissão "ad nutum";

VI - Função de Confiança é a criada para atender os encargos de chefia e outros julgados necessários, sendo que, seu exercício será concedida vantagem acessória aos vencimentos.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS

Seção I

Do Quadro Geral

Art. 3º - Fica criado o Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, constituído dos seguintes cargos e funções:

I - cargos de provimento efetivo, constantes do sub-anexo I, do anexo I;

II - cargos de provimento em comissão, constantes do sub-anexo III, do anexo I;

III - funções de confiança, constantes do sub-anexo V, do anexo I.

Art. 4º - A organização do Quadro Geral baseia-se nos conceitos de cargo, série de classes, cargos comissionados e funções de confiança.

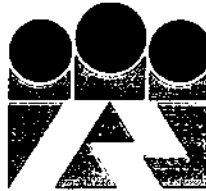
Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes; estas estão escalonadas em série de classes, segundo sua importância relativa, em três(3) níveis, designados pelo código alfa-numérico IV, V e VI.

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11.08.83

Lagarto, 11.08.83

PROFESSOR(A)



REGISTRO

Registrado(a) de No. 185476 14
livro 01183

Lagarto 11 de Agosto de 83

JORAlmeida
PROFESSOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ Único - Cada série de classes constitui-se de três (3) classes de semelhante natureza de trabalho.

Art. 6º - Os cargos de Provisão em Comissão e as Funções de Confiança, estão escalonadas em símbolos alfa-numéricos, consoante suas atribuições e responsabilidades.

Seção II

Do Quadro de Magistério

Art. 7º - Fica criado o quadro de Magistério Municipal, constituído dos seguintes cargos e funções:

I - cargos de provimento efetivo, constantes do sub-anexo I, do anexo II.

II - funções de confiança, constantes do sub-anexo III, do anexo II.

Art. 8º - A organização do Quadro de Magistério baseia-se nos conceitos de cargo, classe, série de classes e funções de confiança.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes; estas estão escalonadas em série de classes, segundo sua importância relativa, em seis níveis, designados pelo código alfa-numérico MCR-I, MCR II, MCR III, MCR IV, MCR V e MCR-VI.

§ Único - Cada série de classes constitui-se de três (3) classes de semelhante natureza de trabalho.

Art. 10º - As funções de confiança estão escalonadas em símbolos alfa-numéricos, assim distribuídas:

I - Diretor I, para escolas com (7) ou mais classes de ensino;

II - Diretor II, para escolas com quatro (4) classes de ensino;

III - Diretor III, para escolas com até três (3) classes de ensino.

Seção III

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/08/83

Lagarto, 11/08/83

J. R. Almeida
FUNÇÃO PÚBLICA



REGISTRO

registrado(a) às fls. 18 a 47v., 31

livro 01/83

Lagarto 11 de Agosto de 83

J. R. Almeida
FUNÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Do Quadro Especial

Art. 11 - Fica instituído o Quadro Especial, conforme o anexo III, formado de cargos de provimento efetivo, constantes do sub-anexo I, que são incompatíveis com o sistema estabelecido nesta Lei, não ficando extinto em virtude de seus ocupantes não serem passíveis de enquadramento em qualquer das classes previstas no Quadro Geral e no Quadro de Magistério.

Art. 12 - Os cargos do Quadro Especial ficarão extintos, automaticamente, à medida que foram vagando.

Art. 13 - As atribuições dos cargos constantes do Quadro Especial serão as que lhe sejam inerente à data da publicação desta Lei.

Art. 14 - Os cargos do Quadro Especial estão escalonados em símbolos alfa-numéricos, segundo seus padrões de vencimentos.

Art. 15 - Aos ocupantes dos cargos do Quadro Especial são assegurados todos os direitos adquiridos em decorrência dos respectivos cargos, bem como lhe são aplicáveis quaisquer medidas de ordem geral referentes ao funcionalismo Municipal.

Seção IV

Do Enquadramento e Provimento

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo, do Quadro Geral e do Quadro de Magistério, serão providos por enquadramento, através de Decreto do órgão Executivo, dos atuais ocupantes de cargos criados por Lei Municipal desde que gozem de estabilidade no serviço público.

§ Único - gozam de estabilidade:

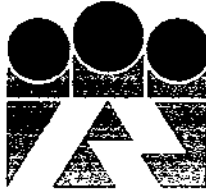
I - os funcionários nomeados, para cargo de provimento efetivo, antes ou depois da data estipulada no inciso anterior desde que aprovados em concurso público ou provas e títulos.

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/08/83

Lagarto, 11/08/83

W. Almeida
Secretaria (Assessoria)



REGISTRO

registrado(a) às fls 18 a 47v. de

livro 04/83

Lagarto 11 de Agosto de 83

W. Almeida
Secretaria (Assessoria)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O enquadramento de que trata o artigo anterior obedecerá as regras a seguir estabelecidas:

I - Os funcionários ocupantes dos cargos des-
criminados sob o título "situação anterior",
conforme Anexo IV, serão enquadrados nos
cargos relacionados sob a denominação "si-
tuação nova" do mesmo Anexo, observando-se
o disposto no artigo 18:

II - O enquadramento não comportará redução de
vencimentos.

Art. 18 - Enquadrar-se-ão

NO QUADRO GERAL

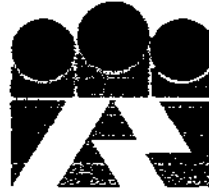
- I - no cargo de Tesoureiro classe "C", nível
NA-9, o atual ocupante do cargo de Tesou-
reiro;
- II - no Cargo de Técnico em Contabilidade, clas-
se "C" NA-8, os atuais ocupantes dos car-
gos de Técnico em Contabilidade;
- III - no cargo de Fiscal classe "C", nível NA-2,
os atuais ocupantes dos cargos de Fiscal;
- IV - no cargo de Escrevente, classe "C" nível
NA-11, os atuais cargos de Escreventes;
- V - no cargo de Eletricista, classe "C", nível
NA-8, os atuais ocupantes dos cargos de
Eletricista;
- VI - no cargo de Vigilante, classe "C", nível
NA-3, os atuais ocupantes dos cargos de Vi-
gilante;
- VII - no cargo de Servente, classe "C", nível NA
-2, Os atuais ocupantes dos cargos de Ser-
vente;

PUBLICAÇÃO

publicado(a) em 11/08/83

Lagarto, 11/08/83

W. Almeida
FUNÇÃO PÚBLICA



REGISTRO

registrado(a) às fls. 182 e 183, de

livro 4-83

Lagarto 11 de Agosto de 83

W. Almeida
FUNÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

VIII - no cargo de Monitor, classe "C", nível N1-1, o atual ocupante do cargo de Monitor.

NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- I - no cargo de Professor Pedagógico, classe "C", nível NCD-3, os atuais ocupantes dos cargos de Professor Pedagógico;
- II - no cargo de Regente de Ensino, classe "C", nível NCE-2 os atuais ocupantes dos cargos de Regente de Ensino.

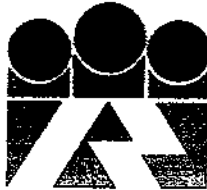
NO QUADRO ESPECIAL

- I - no cargo de Monitor de Corte Costura, símbolo CM.1, os atuais ocupantes dos cargos de Corte e Costura;
- II - no cargo de Médico, símbolo CM.2, o atual ocupante do cargo de Médico;
- III - no cargo de Contínuo, símbolo CM.3, os atuais ocupantes dos cargos de Contínuos;
- IV - no cargo de Auxiliar de Escreitório, símbolo CM.4, os atuais ocupantes de Auxiliar de Escreitório.

Art. 19 - Os cargos de provimento efetivo, do Quadro Geral e do Quadro do Magistério, são providos na forma do art. 16, os quais somente mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 20 - O concurso público, de provas ou de provas e títulos para provimento de cargo somente poderá ser realizado se houver cargo vago na classe inicial (Classe "A") da respectiva série de classe.

§ 1º - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital;

PUBLICAÇÃOPublicado(a) em 11/08/83Lagarto, 11/08/83J. B. Almeida
PREFEITO MUNICIPAL**REGISTRO**registrado(a) às fls. 18 e 47v 1ºlivro 1-83Lagarto 11 de Agosto de 83J. B. Almeida
PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º - A nomeação de candidato aprovado será feita obrigatoriamente, em ordem inicial (Classe "A"), obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 21 - Serão inscrites obrigatoriamente, nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores e não estáveis ocupantes de cargos até o fim dos objetos do concurso.

Art. 22 - Os concursos de que trata o art. 19, deverão ser realizados no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de vigência desta Lei.

§ 1º - Concluídos e homologados os resultados dos concursos, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados;

§ 2º - Os servidores não estáveis que não lograrem aprovação no referido concurso, serão dispensados na data de sua homologação;

§ 3º - É disposto no parágrafo anterior alinça-se os funcionários ocupantes de cargos constantes do título "Situação Anterior" do Anexo IV, assim bem como todos os servidores regidos pelo regime C.E.C. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 23 - Os cargos de provimento em Comissão e de Funções de Confiança serão providos mediante atos do Prefeito Municipal.

ANEXO IV**DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 24 - São cargos comissionados os discriminados no sub-anexo III, do anexo I.

Art. 25 - Os cargos comissionados serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, por funcionários ou não do Município que satisfazer as qualidades exigidas para sua investidura.

CLASSE: TOPÓGRAFO	NM-04
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: 1º grau completo. Ser portador do certificado de conclusão do 1º grau.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: - Ter curso de especialização em topografia. - Ter experiência nos serviços de Topografia de no mínimo tres (3) anos.</p>	<p>à Classe de Topógrafo "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Topógrafo "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Executar os serviços de topografia, com levantamento alti-planimétrico, anotações em cadernetas de campo ou hidrográficas, balizamento, trabalhos com teodolitos, réguas, trenas; executar outras tarefas correlatas

CLASSE: TÉCNICO EM ELETRICIDADE	NM-05
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: 29 Grau completo. Ser portador do diploma do Curso de Técnico em Eletricidade.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: Experiência mínima de dois (2) anos</p>	<p>à Classe de Técnico em Eletricidade "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Técnico em Eletricidade "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar os serviços de eletricidade do Município; aprovar os projetos de eletricidade dos prédios a ser construídos; fazer projetos elétricos para os prédios públicos, fiscalizar a sua realização. Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: TÉCNICO EM ESTRADAS	NM-06
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: 2º grau completo. Ser portador do certificado do Curso de Técnico em Estradas.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: Ter experiência mínima de dois (2) anos</p>	<p>à Classe de Técnico em Estradas "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Técnico em Estradas "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar os serviços de estradas vicinais do Município; Acompanhar a execução dos projetos de construção, conservação e melhoramentos de estradas, obras d'arte, BTC's; Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

NM-07

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO

a) - Instruções:

2º grau completo. Ser portador do certificado do Curso de Técnico em Edificações.

à Classe de Técnico em Edificações "B"

b) - Conhecimentos específicos:

Ter experiência mínima de dois (2) anos

e desta,

à Classe de Técnico em Edificações "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar os serviços de obras do Município; analisar e aprovar os projetos arquitetônicos dos prédios particulares a ser construídos; fazer projetos arquitetônicos para os prédios públicos, fiscalizar sua realização. Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NM-08

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO

a) - Instrução:

2º grau completo. Ser portador do Certificado do Curso de Técnico em Contabilidade

à Classe de Técnico em Contabilidade "B"

b) - Conhecimentos específicos:

Ter curso de extensão em contabilidade pública.

Ter experiência mínima de dois (2) anos.

e desta,

c) - Outros requisitos:

Habilitação legal para o exercício da profissão. Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

à Classe de Técnico em Contabilidade "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar o Contador no cumprimento da Lei Orçamentária; efetuar o processamento das despesas; elaborar o empenho, a liquidação e o pagamento (contábil) das despesas públicas; executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; executar o sistema analítico de contabilidade para o razonete orçamentário; elaborar mensalmente o balancete e enviá-lo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado; elaborar anualmente o Balanço Geral das contas do Governo e enviá-lo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado; sugerir ao superior imediato quaisquer medidas que visem a melhoria dos trabalhos contábeis; dar cumprimento às resoluções, diligências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado; executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: TESOUREIRO	NM-09
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: 2º grau completo.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: Conhecimentos da língua portuguesa, contabilidade pública, matemática, suficientes para efetuar a escrituração dos livros da tesouraria; Conhecimentos de trabalhos de tesouraria.</p>	<p>à Classe de Tesoureiro "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Tesoureiro "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Efetuar pagamentos e recebimentos em dinheiro ou cheques; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; proceder a escrituração respectiva nos livros Caixa e Contas Correntes bancários; assinar conjuntamente com o Chefe do Executivo os cheques emitidos; prestar contas dos numerários recebidos e dos pagamentos efetuados; encaminhar aos bancos as folhas de pagamentos dos funcionários; sacar ou depositar numerários em banco; informar ou dar pareceres e encaminhar processos de competência da tesouraria; zelar pela guarda e segurança do numerário, títulos e demais documentos; executar outras tarefas correlatas.

A N E X O I I

QUADRO DO MAGISTÉRIO

SUB-ANEXO III
- FUNÇÕES DE CONFIANÇA -

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR I	FC-1	50
DIRETOR II	FC-2	30
DIRETOR III	FC-3	20

SUB - ANEXO II
- TABELA DE VENCIMENTOS -

SÉRIES DE CLASSES	NÍVEL	ESCALA DE VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES		
		"A"	"B"	"C"
REGENTE DE ENSINO I	MGD - 01	16.065,00	20.655,00	22.950,00
REGENTE DE ENSINO II	MGD - 02	18.268,00	22.032,00	24.480,00
PROFESSOR PEDAGÓGICO I	MGD - 03	21.420,00	27.540,00	30.600,00
PROFESSOR PEDAGÓGICO II	MGD - 04	23.562,00	30.294,00	33.600,00
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	MGD - 05	31.500,00	40.500,00	45.000,00
PROFESSOR ESPECIALISTA	MGD - 06	42.000,00	54.000,00	60.000,00

SUB-ANEXO IV
- VALOR DAS GRATIFICAÇÕES -

S Í M B O L O	V A L O R Cr\$
FC-1	5%
FC-2	7%
FC-3	10%

OBSERVAÇÃO: Estes valores serão calculados em razão percentual sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo do Funcionário do Quadro do Magistério.

SUB-ANEXO I
- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

SÉRIES DE CLASSES	NÍVEL	QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSES		
		CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
REGENTE DE ENSINO I	MGD - 01	100	50	25
REGENTE DE ENSINO II	MGD - 02	100	50	25
PROFESSOR PEDAGÓGICO I	MGD - 03	200	150	75
PROFESSOR PEDAGÓGICO II	MGD - 04	100	50	25
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	MGD - 05	100	70	30
PROFESSOR ESPECIALISTA	MGD - 06	40	30	20

A N E X O I

Q U A D R O G E R A L

SUB-ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

S É R I E D E C L A S S E S	NÍVEL	QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSE		
		CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
NS - NÍVEL SUPERIOR	NS	-	-	-
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NS-01	01	01	01
ADVOGADO	NS-02	01	01	01
ENGENHEIRO-CIVIL	NS-03	02	02	02
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO	NS-04	01	01	01
ECONOMISTA	NS-05	01	01	01
ENGENHEIRO-AGRONÔMO	NS-06	01	01	01
MÉDICO-VETERINÁRIO	NS-07	01	01	01
ODONTÓLOGO	NS-08	03	03	03
MÉDICO	NS-09	03	03	03
NM - NÍVEL MÉDIO	NM	-	-	-
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM-01	30	20	10
FISCAL	NM-02	20	15	10
DESENHISTA-PROJETISTA	NM-03	02	01	01
TOPOGRAFO	NM-04	01	01	01
TÉCNICO EM ELETRICIDADE	NM-05	01	01	01
TÉCNICO EM ESTRADAS	NM-06	01	01	01
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	NM-07	01	01	01
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NM-08	03	03	02
TESOUREIRO	NM-09	01	01	01
Administrador em geral	NM-10	02	02	01
NA - NÍVEL DE APOIO	NA	-	-	-
MONITOR + Zelador	NA-01	30	20	10
SERVENTE	NA-02	400	350	300
VIGILANTE +	NA-03	60	50	30
CALCETEIRO +	NA-04	20	15	10
PEDREIRO	NA-05	20	15	10

continua.....

SUB-ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

continuação...

SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSE		
		CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
NA- NÍVEL DE APOIO	NA	-	-	-
CARPINTEIRO +	NA-06	06	04	02
PINTOR	NA-07	06	04	02
ESCRITURÁRIO	NA-08	50	30	10
ELETRICISTA	NA-09	10	08	02
MOTORISTA	NA-10	25	20	10
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NA-11	15	10	05

SUB-ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

SÉRIES DE CLASSES	NÍVEL	ESCALA DE VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES		
		"A"	"B"	"C"
NS- NÍVEL SUPERIOR	NS	-	-	-
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NS-01	150.000,00	165.000,00	215.000,00
ADVOGADO	NS-02	150.000,00	165.000,00	215.000,00
ENGENHEIRO-CIVIL	NS-03	150.000,00	165.000,00	215.000,00
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO	NS-04	150.000,00	165.000,00	215.000,00
ECONOMISTA	NS-05	150.000,00	165.000,00	215.000,00
ENGENHEIRO-AGRONÔMO	NS-06	150.000,00	165.000,00	215.000,00
MÉDICO-VETERINÁRIO	NS-07	150.000,00	165.000,00	215.000,00
ODONTÓLOGO	NS-08	150.000,00	165.000,00	215.000,00
MÉDICO	NS-09	150.000,00	165.000,00	215.000,00
NM- NÍVEL MÉDIO	NM	-	-	-
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM-01	35.000,00	45.000,00	50.000,00
FISCAL	NM-02	44.000,00	56.000,00	63.000,00
DESENHISTA-PROJETISTA	NM-03	45.000,00	58.000,00	65.000,00
TOPOGRAFO	NM-04	49.000,00	58.000,00	70.000,00
TÉCNICO EM ELETRICIDADE	NM-05	70.000,00	90.000,00	100.000,00
TÉCNICO EM ESTRADAS	NM-06	72.000,00	93.000,00	105.000,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	NM-07	75.000,00	95.000,00	110.000,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NM-08	100.000,00	127.500,00	141.750,00
TESOUREIRO	NM-09	100.000,00	127.500,00	141.750,00
NA- NÍVEL DE APOIO	NA	-	-	-
MONITOR	NA-01	14.000,00	17.900,00	19.890,00
SERVENTE	NA-02	22.000,00	28.350,00	31.500,00
VIGILANTE	NA-03	28.700,00	36.900,00	40.950,00
CALCETEIRO	NA-04	29.400,00	37.800,00	42.000,00
PEDREIRO	NA-05	35.000,00	45.000,00	50.000,00

continua....

SUB-ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

SÉRIES DE CLASSES	NÍVEL	ESCALA DE VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES		
		"A"	"B"	"C"
NA - NÍVEL DE APOIO	NA	-	-	-
CARPINTEIRO	NA - 06	40.000,00	45.000,00	50.000,00
PINTOR	NA - 07	41.000,00	47.000,00	55.000,00
ESCRITURÁRIO	NA - 08	48.000,00	56.700,00	63.000,00
ELETRICISTA	NA - 09	49.100,00	56.900,00	63.000,00
MOTORISTA	NA - 10	50.000,00	58.000,00	63.000,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NA - 11	55.000,00	59.700,00	63.000,00

SUB-ANEXO III
- CARGOS COMISSIONADOS -

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CC-1	06
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CC-1	01
ASSESSOR - TÉCNICO	CC-2	05
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-2	13
ASSESSOR II	CC-3	07
CHEFE DE DIVISÃO	CC-3	34
CHEFE DE SERVIÇO	CC-4	50

- TABELA DAS COMISSÕES -

SÍMBOLOS	VALOR Cr\$
CC - 1	100.000,00
CC - 2	50.000,00
CC - 3	35.000,00
CC - 4	30.600,00

CA

CA

SUB-ANEXO V
- FUNÇÕES DE CONFIANÇA -

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Pessoal	FC-1	01
Chefe do Setor de Material e Patrimonio	FC-1	01
Chefe do Setor de Tributação	FC-2	01
Chefe do Setor de Estradas de Rodagem	FC-3	01
Chefe do Setor de Serviços Urbanos	FC-4	01
Chefe do Setor de Obras e Conservação	FC-4	01
Chefe do Setor de Contabilidade	FC-5	01

SUB-ANEXO VI
- TABELA DAS GRATIFICAÇÕES -

S Í M B O L O	V A L O R Cr\$
FC-1	5%
FC-2	7%
FC-3	10%
FC-4	12%
FC-5	15%

OBSERVAÇÃO: Estes valores serão calculados em razão percentual sobre o vencimento básico do cargo efetivo do Funcionário Público Municipal.

A N E X O I I I

Q U A D R O E S P E C I A L

SUB-ANEXO I
- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

C A R G O S	SÍMBOLO	QUANTIDADE
MONITOR DE CORTE E COSTURA	QE-1	09
MÚSICO	QE-2	01
CONTÍNUO	QE-3	03
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	QE-4	02

SUB-ANEXO II
-TABELA DE VENCIMENTOS-

S Í M B O L O	V E N C I M E N T O S	Cr\$
QE-1	19.890,00	35
QE-2	30.600,00	30
QE-3	31.500,00	
QE-4	47.250,00	

A N E X O V

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO E ATRIBUIÇÕES

MAGISTÉRIO

M G D

CLASSE: REGENTE DE ENSINO	MGD - 01
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) Instrução: 1º Grau Incompleto - Ser portador do Certificado de Conclusão da 1ª fase do 1º Grau.</p> <p>b) Conhecimentos Específicos: Ter experiência de Regência de Classe de no mínimo 1 (um) Ano.</p>	<p>à Classe de Regente de Ensino "B" e desta,</p> <p>à Classe de Regente de Ensino "C"</p>
ATRIBUIÇÕES	
<p>Desempenhar a função de alfabetizador, até a 2ª Série do 1º Grau e precariamente até a 3ª Série do 1º Grau. Manter a ordem, disciplinar os alunos, dando aos mesmos noções de higiene e regras de boa conduta. Execuar tarefas correlatas.</p>	

CLASSE: REGENTE DE ENSINO	MGD - 02
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) Instrução: 8ª Série do 1º Grau. Ser portador do Certificado da 8ª Série do 1º Grau.</p> <p>b) Conhecimentos Específicos: Ter experiência de Regência de Classe de no mínimo 1 (um) Ano</p>	<p>à Classe de Regente de Ensino "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Regente de Ensino "C"</p>
ATRIBUIÇÕES	
<p>Desempenhar a função de alfabetizador, até a 3ª Série do 1º Grau e precariamente até a 4ª Série do 1º Grau. Manter a ordem, disciplinar os alunos, dando aos mesmos noções de higiene e regras de boa conduta. Executar tarefas correlatas</p>	

CLASSE: PROFESSOR PEDAGÓGICO

MGD - 03

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

a) Instrução:

Habilitação Específica de apenas 3
três anos. Apresentação do Certifi-
cado de Conclusão.

à Classe de
Professor Pedagógico "B"

e desta,

b) Conhecimentos Específicos:

Ter experiência de Regência de Classe
de no mínimo 1 (um) Ano.

à Classe de
Professor Pedagógico "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Desempenhar a função de alfabetizador até a 4ª Série do 1º Grau e precaria-
mente até a 6ª Série do 1º Grau. Exercer tarefas correlatas.

CLASSE: PROFESSOR PEDAGÓGICO

MGD - 04

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

a) Instrução:
Habilitação Específica de 2º Grau, obtida em 4 séries ou em 3 mais estudos Adicionais correspondente a um (1) ano letivo com formação Pedagógica. Apresentação do Certificado de Conclusão do Adicional ou de Conclusão do 2º Grau obtido em 4 anos.

à Classe de Professor Pedagógico "B" e desta,

b) Conhecimentos Específicos:
Ter experiência de Regência de Classe de no mínimo 1 (um) Ano.

à Classe de Professor Pedagógico "C"

ATRIBUIÇÕES

Desempenhar a função de alfabetizador até a 6ª Série do 1º Grau e precariamente até a 8ª Série do 1º Grau. Exercer tarefas correlatas.

CLASSE: PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

MGD - 05

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

a) Instrução:

Habilitação específica de Grau Superior ao nível de graduação representada por Licenciatura do 1º Grau obtida em curso de curta duração. Apresentação do Certificado de Conclusão.

à Classe de Professor Universitário "B"

e desta,

b) Conhecimentos Específicos:

Ter experiência no exercício do Magistério de no mínimo 1 (um) Ano.

à Classe de

Professor Universitário "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Assumir a Regência de Classe administrando conhecimentos aos alunos até a 8ª Série do 1º Grau e precariamente até o 2º Grau.
Exercer tarefas correlatas.

CLASSE: PROFESSOR ESPECIALISTA

MGD- 06

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

a) Instrução:

Habilitação específica de Grau Superior a nível de graduação representada por Licenciatura Plena. Apresentação do Certificado de Conclusão da mesma.

à Classe de Especialista "B"

e desta,

b) Conhecimentos Específicos:

Ter experiência no exercício da função de no mínimo 1 (um) ano.

à Classe de Especialista "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Desempenhar funções relativas ao planejamento, à Administração, à ~~Super-~~visão, à Orientação, à Coordenação, à Inspeção Educacional e ~~outras~~ ~~atu-~~ gidas pelo sistema educacional.

Executar tarefas correlatas.

NÍVEL DE APOIO

CLASSE: MONITOR	NA-01
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução:</p> <p>4ª. série do 1º grau. Ser portador do certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos:</p> <p>Ter experiência nas tarefas relativas a trabalhos de artes, ligados ao lar.</p>	<p>à Classe de Monitor "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Monitor "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar o aluno no sentido de seu desenvolvimento Integral. Proporcionar condições para o desenvolvimento de aptidões e conhecimentos dos alunos nas mais diversas atividades ligadas à economia doméstica.

CLASSE: SERVENTE	NA-02
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO a) - Instrução: 2ª Série do 1º grau. b) - Conhecimentos específicos: conhecimento práticos dos serviços de <u>ser</u> <u>vente</u> .	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO à Classe de Servente "B" e desta, à Classe de Servente "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Providenciar a abertura e o fechamento de prédios onde funcionam as repartições da Prefeitura; hastear e arriar quando for o caso, os pavilhões Nacional, Estadual e Municipal; proceder a circulação interna de papéis nas repartições do Município; fazer entrega das correspondências, entregar e receber correspondências nos Correios; atender telefones; anotar e transmitir recados; manter contato com o público, fornecendo-lhes as informações solicitadas; tirar cópias xerográficas, mimeográficas e heliográficas; fazer compras de materiais, quando devidamente autorizados; executar os serviços de limpeza das áreas internas de prédios onde funcionam repartições da Prefeitura; proceder à limpeza e conservação de móveis e utensílios, bem como, de pisos, vidros, lustres, instalações sanitárias, tapetes, trilhos, capachos, panelas, louças, objetos de metal; varrer pátios, remover lixos e detritos; lavar e encerrar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalhos; proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; transportar volumes; fazer café e servi-lo; executar serviços de limpeza e conservação de praças, parques e jardins; executar serviços de limpeza de escolas, postos de saúde, matadouros, ruas; executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: VIGILANTE

NA-03

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO

a) - Instrução:

2ª série do 1º grau.

à Classe de
Vigilante "B"

b) - Conhecimentos específicos:

conhecimentos práticos dos serviços de vi-
gilância.

e desta,

à Classe de
Vigilante "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Exercer vigilâncias móveis e fixas; realizar rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências no sentido de evitar roubos, incêndios e danificações em edifícios, praças, parques, jardins e quaisquer materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas, bem como verificar as autorizações de acesso aos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; verificar quaisquer condições anormais; levar imediatamente ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; acompanhar funcionários, quando necessário no exercício da função; prestar informações quando necessário, quando solicitadas; responder às chamadas telefônicas e anotar e transmitir recados; executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: CALCETEIRO

NA - 04

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO

a) - Instrução:

1ª Série do 1º Grau

b) - Conhecimentos Específicos:

Ter experiência nos serviços de
Calceteiro.

à Classe de
CALCETEIRO "B"

e desta,

à Classe de
CALCETEIRO "C"

ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos de calçamento de ruas, avenidas, praças e parques públicos, observando o alinhamento dos mesmos. Executar tarefas correlatas.

CLASSE: PEDREIRO	NA-05
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: 1ª série do 1º grau.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: Ter experiência nos serviços de pedreiro</p>	<p>à Classe de Pedreiro "B"</p> <p>e desta, à Classe de Pedreiro "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Executar trabalhos de construção em alvenaria; de obras públicas de prédios, praças, parques, jardins; conservação de Prédios, praças, parques, jardins, ruas, avenidas, matadouros; Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: CARPINTEIRO	NA_06
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: 1ª série do 1º grau.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: Ter experiência nos serviços de carpintaria.</p>	<p>à Classe de Carpinteiro "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Carpinteiro "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Executar as tarefas correspondentes aos serviços de carpintaria nos prédios e construções públicas; efetuar conserto nos móveis e utensílios, portas, portões e objetos de madeira na Municipalidade; executar outras tarefas correlatas.

Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Administração - Rua da Consolação, 360 - São Paulo - SP - CEP: 01302-907 - Fone: (11) 3367-1234

CLASSE: PINTOR

NA-07

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

a) - Instrução:

1ª série do 1º grau

à Classe de
Pintor "B"

b) - Conhecimentos específicos:

Ter experiência nos serviços de pintura.

e desta,

à Classe de
Pintor "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Executar os serviços de pinturas nos prédios públicos; efetuar a conservação e o melhoramentos de próprios Municipais sempre que autorizado por seu Chefe imediato. Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: ESCRITURÁRIO	NA- 08
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução:</p> <p>4ª série do 1º grau. Ser portador do certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau</p> <p>b) - Conhecimentos específicos:</p> <p>conhecimentos da língua portuguesa e de matemática, suficientes para elaborar relatórios, expedientes administrativos em geral, efetuar cálculos precisos e com rapidez.</p> <p>conhecimentos de datilografias e de operações com máquinas de calcular manual, elétricas e eletrônicas.</p>	<p>à Classe de Escriurário "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Escriurário "C"</p>
A T R I B U I Ç Õ E S	
<p>Elaborar ou participar da elaboração de relatórios; redigir expedientes administrativos como minutas de pareceres, ofícios, telegramas, telex, memorandos, despachos, informações; ler e fazer registro de assuntos públicos de interesse da Administração; extrair certidões; atender ao público; calcular impostos e taxas; efetuar cálculos de áreas de terrenos e prédios para fins de desapropriação ou tributários; redigir informações referentes a dotações orçamentárias e à aplicação das leis relacionadas com os serviços da Prefeitura; organizar e manusear fichários; calcular remuneração, vantagens financeiras e descontos, determinados por lei ou autorizados por Juiz de Direito; elaborar e conferir as fôlhas de pagamentos, folhas de frequência, livro ou relógio de ponto; operar com máquinas de escrever manual, elétrica ou eletrônica; operar máquinas de calcular, manual, elétrica ou eletrônica; auxiliar nos serviços de contabilidade e tesouraria; realizar trabalhos administrativos em bibliotecas Municipais; realizar trabalhos datilográficos de natureza diversa; executar outras tarefas correlatas.</p>	

CLASSE: ELETRICISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS

a) - Instrução:

4ª série do 1º grau. Ser portador do certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau

à Classe de Eletricista

b) - Conhecimentos específicos:

profundos conhecimentos de instalação e manutenção de aparelhos e de motores elétricos em geral

e desta,

à Classe de Eletricista

A T R I B U I Ç Õ E S

Instalar, inspecionar e reparar linhas e equipamentos em missão, inclusive as alta tensão; executar serviços de iluminação pública, providenciando e substituindo as lâmpadas, motores e quaisquer aparelhos de iluminação que forem inutilizados ou defeituosos; reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos; executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: MOTORISTA	NA-10
REQUISITOS MÍNIMO PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: 4ª série do 1º grau. Ser portador do certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: - conhecimentos mecânicos de veículos em geral.</p> <p>c) - Outros requisitos: habilitação legal para o exercício da profissão.</p>	<p>à Classe de: Motorista "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Motorista "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos de propriedade ou à disposição da Prefeitura; recolher o veículo à garagem quando concluído os serviços do dia; manter o veículo em perfeitas condições de uso, funcionamento e higiene; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo; transportar e fazer entrega de correspondência, cargas; anotar na ficha própria a quilometragem de início e do término de cada tarefa a ser executada; promover o abastecimento e lubrificação do veículo; comunicar ao Chefe da Oficina os defeitos de maior gravidade a fim de que se possa mandar em oficinas especializadas fazer as devidas correções; executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

SA - 11

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS PARA ~~PROVIMENTO~~

a) - Instrução:

4a. série do 1º grau. Ser portador do certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau.

à Classe de Operador de Máquinas Pesadas "B"

b) - Conhecimentos específicos:

Conhecimentos mecânicos de máquinas pesadas.

Prática operacional de máquinas pesadas.

e desta,

à Classe de Operador de Máquinas Pesadas "C"

c) - Outros requisitos:

Habilitação legal para o exercício da profissão.

A T R I B U I Ç Õ E S

Executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamento; abrir valetas e cortar taludes; operar com máquinas rodoviárias de grande porte, tais como: moto-scrapers; rebocar com trator e tomapuoll; realizar qualquer trabalho, inclusive agrícola, com tratores; com primir com rôlo-compressor canchas para calçamento e pavimentação asfáltica; dirigir máquinas e proceder o transporte de aterros; auxiliar no conserto de máquinas; limpar e discar terras, preparando-as para a terraplenagem; cuidar da conservação e manutenção das máquinas; auxiliar no controle do gasto de combustíveis e lubrificantes com as máquinas; executar outras tarefas correlatas.

GERAL

NÍVEL SUPERIOR

CLASSE: ADVOGADO	NS-02
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: Superior. Ser portador do diploma universitário de Bacharel em Direito.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: Ter curso de extensão em Direito Público nas áreas de Direito Administrativo e de Direito Constitucional.</p> <p>c) - Outros requisitos: Habilitação legal para o exercício da profissão. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil</p>	<p>à Classe de Advogado "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Advogado "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar os serviços legais e a elaboração das leis Municipais, orientando o Chefe do Executivo no cumprimento das Leis. Recebendo através de procuração "mandamus" para representar a Municipalidade junto aos juízes de direito. Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NS-01

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

a) - Instrução:

Superior. Ser portador do diploma universitário de Bacharel em Ciências Contábeis

à Classe de Bacharel em Ciências Contábeis "B"

b) - Conhecimentos específicos:

Ter curso de extensão em Contabilidade Pública.

e desta,

c) - Outros requisitos:

Habilitação legal para o exercício da profissão. Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

à Classe de Bacharel em Ciências Contábeis "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar os serviços de Contabilidade e execução orçamentária da Prefeitura, orientando o Chefe do Executivo no cumprimento da Lei orçamentária; fiscalizar o processamento da despesa; analisar a execução do empenho, da liquidação e do pagamento. Proceder auditoria na contabilidade Municipal, a fim de elevar o nível da mesma. Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: ENGENHEIRO-CIVIL		NS-03
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO		PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: Superior. Ser portador do diploma universitário de Engenheiro-Civil.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: Ter curso de extensão em Obras Públicas.</p> <p>c) - Outros requisitos: Habilitação legal para o exercício da profissão. Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura</p>		<p>à Classe de Engenheiro-Civil "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Engenheiro-Civil "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar os serviços de obras públicas de construção, conservação e melhoramento de prédios públicos, estradas, ruas, praças, parques e jardins. Cooperar na elaboração, execução e acompanhamento do Plano Diretor da Cidade. Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO		NS-04
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO		PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: Superior. Ser portador do diploma universitário de Bacharel em Administração.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: Ter curso de extensão em Administração Municipal</p> <p>c) - Outros requisitos. Habilitação legal para o exercício da profissão. Inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Administração.</p>		<p>à Classe de Bacharel em Administração "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Bacharel em Administração "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar os serviços de Administração Pública Municipal, orientando o Chefe do Executivo na área de gerenciamento empresarial da Administração Municipal. Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: ECONOMISTA		NS-05
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO		PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução:</p> <p>Superior. Ser portador do diploma universitário de Bacharel em Ciências Econômicas.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos:</p> <p>Ter curso de extensão em planejamento Municipal.</p> <p>c) - Outros requisitos:</p> <p>Habilitação legal para o exercício da profissão. Inscrição no Conselho Regional de Economistas.</p>		<p>à Classe de Economista "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Economista "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar os serviços de plani
ficação da Administração Municipal, orientando o Chefe
do Executivo na elaboração do Orçamento-Programa, Orçamento Plurianual de Investimentos e Planos de Aplicações de Fundos. Elaborar projetos necessários a obtenção de recursos externos através de financiamentos e/ou fundos perdidos. Executar outras tarefas corre
latas.

CLASSE: ENGENHEIRO-AGRONÔMO		NS-06
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO		PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
<p>a) - Instrução: Superior. Ser portador do diploma universitário de Engenheiro-Agrônomo.</p> <p>b) - Conhecimentos específicos: Ter curso de extensão rural</p> <p>c) - Outros requisitos. Habilitação legal para o exercício da profissão. Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.</p>		<p>à Classe de Engenheiro-Agrônomo "B"</p> <p>e desta,</p> <p>à Classe de Engenheiro-Agrônomo "C"</p>

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar os serviços agrícolas de extensão rural do Município em conjunto com a política de extensão rural do Governo^o Estado, orientando o Chefe do Executivo na condução dos problemas da agricultura no âmbito Municipal. Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: MÉDICO-VETERINÁRIO

NS-07

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO

a) - Instrução:

Superior. Ser portador do diploma universitário de Médico-Veterinário.

à Classe de Médico-Veterinário "B"

b) - Conhecimentos específicos:

Ter curso de extensão rural

e desta,

c) - Outros requisitos:

Habilitação legal para o exercício da profissão. Inscrição no Conselho Regional de Medicina-Veterinária.

à Classe de Médico-Veterinário "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar os serviços veterinários do Município em conjunto com a política de preservação animal do Governo do Estado, orientando o Chefe do Executivo na condução da política animal no âmbito Municipal. Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: ODONTÓLOGO		NS-08
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO		PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO
a) - Instrução: Superior. Ser portador do diploma universitário de Odontólogo.		à Classe de Odontólogo "B"
b) - Conhecimentos específicos: Ter experiência profissional mínima de dois (2) anos.		e desta,
c) - Outros requisitos: Habilitação legal para o exercício da profissão. Inscrição no Conselho Regional de Odontologia.		à Classe de Odontólogo "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar a política de fluoretação da água potável, orientando o Chefe do Executivo na condução da política de odontologia no âmbito Municipal. Promover campanhas de prevenção e erradicação da cárie. Cirurgia bucal. Executar outras tarefas correlatas.

CLASSE: MÉDICO

NS-09

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

PERSPECTIVAS PARA PROMOÇÃO

a) - Instrução:

Superior. Ser portador do diploma universitário de Médico.

à Classe de Médico "B"

b) - Conhecimentos específicos:

Ter experiência profissional mínima de dois (2) anos.

e desta,

c) - Outros requisitos:

Habilitação legal para o exercício da profissão. Inscrição no Conselho Regional de Medicina.

à Classe de Médico "C"

A T R I B U I Ç Õ E S

Orientar, coordenar e supervisionar a política de saúde comunitária, orientar o Chefe do Executivo na condução da política de prevenção e erradicação de doenças tropicais, encetar campanhas de vacinação em comum acordo com a política de vacinação de massas do Governo do Estado. Executar medicina preventiva, corretiva e ambulatorial. Executar outras tarefas correlatas.